

Nº	
Fl.	rubrica

Folha de despacho de Processo

Em resposta aos questionamentos de 17/10/2019 a 22/10/2019, esclarece-se o que segue:

Pergunta nº 1:

Itens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.2.2.

Nosso escritório atua fortemente nos Tribunais Superiores onde a contenda não é de volume mas sim de causas específicas na área do direito bancário bem como na recuperação judicial.

Assim, temos parceiros em diversos estados bem como escritórios, em todo nosso interior do Estado do RS. Portanto solicitamos os esclarecimentos e relativos aos itens acima elencados 7.4.1 – 7.4.2 – 7.4.2.2.

O pedido de esclarecimento se refere a estes escritórios parceiros que poderão ser computados com requer o edital ou o contrato firmado com estes parceiros, nos outorga a condição.

E, ainda, se estes itens são condições eliminatórias.

Neste sentido buscamos esclarecimentos.

Resposta:

Os itens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.2.2 estabelecem requisitos de qualificação técnica, conforme segue abaixo:

- 7.4.1. *Comprovação de prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, expressa e declaradamente satisfatória, mediante a apresentação de atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em matéria de direito bancário, com atuação no contencioso da área cível, especificamente recuperação de crédito pelo período mínimo de 03 (três) anos, conforme modelo ANEXO V.*
- 7.4.2. *Comprovação de representação judicial mínima de 500 (quinhentos) processos na área cível, na defesa de instituições financeiras, podendo ser processos do BADESUL.*
- 7.4.2.1. *A comprovação a que se refere o item anterior poderá*

Nº	
Fl.	rubrica

ser feita através de certidões emitidas pelos cartórios judiciais ou através de impressão de pesquisa processual emitidas nos sítios dos tribunais, podendo os processos constar em nome da sociedade de advogados, bem como em nome dos sócios ou de um dos sócios da sociedade 7.4.2.2. Restará atendido o número de representação judicial mínima de 500 (quinhentos) processos a sociedade que apresentar a comprovação através do somatório das certidões/impressões em nome de cada um dos seus sócios ou da própria sociedade.

Com relação à comprovação contida no item 7.4.1 do edital, haverá de restar comprovado que a Sociedade de Advogados tenha prestado os serviços referidos no item 7.4.1 do Edital pelo período de 3 anos, mesmo que os três anos sejam decorrentes do somatório de atestados emitidos por diferentes instituições para a mesma sociedade (matriz e filial), mas não para “escritórios parceiros”. Os atestados deverão ser emitidos obrigatoriamente em nome da sociedade.

Com relação ao item 7.4.2, que diz respeito à representação judicial mínima de 500 (quinhentos) processos na área cível, na defesa de instituições financeiras, tal requisito deverá ser comprovado na forma dos itens 7.4.2.1 e 7.4.2.2. A Sociedade (matriz e eventual filial) poderá apresentar a comprovação através do somatório das certidões/impressões em nome de cada um dos seus sócios ou da própria sociedade, não sendo possível somar eventuais processos desta natureza de “escritórios parceiros”.

Pergunta nº 2:

No Anexo II do Edital, especificamente no Pedido de Credenciamento, é solicitado o número da inscrição Estadual.

Todavia, sociedades de prestação de serviços estão isentas.

Favor esclarecer.

N°	
Fl.	rubrica

Resposta:

Ao preencher o Formulário Do Anexo II, no campo “Inscrição Estadual” preencher: ISENTA.

Pergunta nº 3:

Possuímos a seguinte dúvida quanto ao processo CR 001/2019 - SOCIEDADES DE ADVOGADOS.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

No item 7.1.1 é solicitado o contrato ou ato constitutivo e alterações, E CNPJ DA SOCIEDADE, no item 7.2.2 (DA REGULARIDADE FISCAL) também é solicitado a prova de inscrição no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ), para ambos os itens deveremos juntar a cópia do CARTÃO CNPJ da sociedade?

Resposta:

Em que pese o CNPJ tenha sido solicitado para o atendimento de dois itens (Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal), a apresentação de 1 (uma) cópia do cartão CNPJ será suficiente para suficiente.

Pergunta nº 4:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em nenhum dos itens, é solicitado a DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS, porém essa declaração consta nos ANEXOS (anexo VI) do edital. A mesma precisa ser juntada?

Nº	
Fl.	rubrica

Resposta:

Sim, precisa ser juntada.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2019.

Beatriz Acioli,
Presidente da Comissão Técnica Especial de Credenciamento

Melina P. P. Martins Pedroso,
Membro da Comissão Técnica Especial de Credenciamento